



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 017/2026 que “Institui jeton aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição tem por objetivo alterar as regras de pagamento do jeton aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, estabelecendo valor nominal para a gratificação, em substituição ao cálculo de 35% sobre o vencimento mínimo do Plano de Cargos e Carreiras, em observância à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. A proposição também modifica o limite remuneratório aplicável aos servidores municipais integrantes das JARIs, permitindo o recebimento do jeton sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até o limite correspondente a 8 participações em sessões de julgamento por mês, ou 12 participações, no caso do Coordenador-Geral das JARIs, buscando valorizar a participação dos servidores, estimular a composição e o regular funcionamento das Juntas e evitar prejuízos remuneratórios durante períodos de férias e demais afastamentos.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Em simetria ao disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seus artigos 6º I, XVII e XVIII a competência do Município para promover a organização de seus serviços administrativos; art. 76 II “a” e “b” sobre a criação de cargo e função pública e regime jurídico dos servidores públicos; também dispõe o art. 92 V e XII sobre a competência exclusiva do Prefeito para a organização e a atividade do Poder Executivo:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
XVIII – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, observada a respectiva habilitação profissional;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 76 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto.

(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV – prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, os de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública, observado o disposto nesta Lei

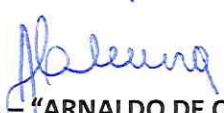
(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR